

DECRETO Nº 44.295, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

**ESTABELECE NORMAS E
PROCEDIMENTOS PARA
RENOVAÇÃO, INSCRIÇÃO E
EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS NA
REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL DE BETIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir os procedimentos para acesso e permanência das crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade nas Unidades Escolares de Educação Infantil.

DECRETA:

TÍTULO I

DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO, INSCRIÇÃO E EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE BETIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para organização, acesso e permanência das crianças de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos de idade, nas Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Betim.

Art. 2º Fica definido que o processo de renovação, inscrição e efetivação de matrícula obedecerá ao cronograma entregue anualmente.

Art. 3º Compete à direção, à coordenação pedagógica e aos auxiliares administrativos de Centros Infantis Municipais cumprirem e fazerem cumprir as disposições deste Decreto e Instruções Complementares.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS AGRUPAMENTOS OU TURMAS

Art. 4º Fica determinado que a organização das turmas da Educação Infantil seguirá os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal da Educação de Betim.

Parágrafo único. A organização das turmas da Educação Infantil observará as especificidades das unidades escolares de educação infantil, de acordo com a proporção entre o quantitativo de adulto e criança atendida.

Art. 5º Fica estabelecido que a proporção de professor da educação infantil e atendente de apoio pedagógico será definida de acordo com o número de crianças em cada turma, conforme determinação da Secretaria Municipal da Educação, com base na legislação vigente.

Parágrafo único. Em situação de excepcionalidade, o total de crianças por turma poderá ser alterado após análise da Secretaria Municipal da Educação, através da Superintendência da Educação Infantil.

Art. 6º Fica estabelecido que a organização do quadro de turmas de cada unidade escolar de educação infantil será realizada considerando tanto o atendimento às turmas já existentes, quanto a capacidade de acolhimento em função do espaço físico.

Art. 7º Fica definido que as turmas da Educação Infantil serão organizadas anualmente, conforme legislação educacional vigente e obedecendo as orientações da Secretaria e Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais.

§ 1º A idade para o ingresso das crianças nas Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal será igual ou superior a 04 (quatro) meses de idade.

§ 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional para matrícula na Educação Infantil é 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

CAPÍTULO III DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 8º Fica determinado que a renovação de matrícula será efetivada na unidade escolar de educação infantil municipal, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 1º Para a renovação da matrícula serão solicitadas cópias do cartão de vacina atualizado da criança, do comprovante de residência atualizado e do comprovante do Número de Identificação Social (NIS), quando houver.

§ 2º A permanência da criança na Instituição não está condicionada à renovação da matrícula.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA INSCRIÇÃO E DA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS

CAPÍTULO I

DA DIVULGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Art. 9º Fica estabelecido que a divulgação do período de inscrição deverá ser realizada no mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. O período de inscrição e efetivação de matrículas deverá ser amplamente divulgado pelas próprias unidades escolares de educação infantil com o apoio da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Art. 10. Fica definido que a inscrição e efetivação de matrículas serão realizadas conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 11. Fica determinado que a família deverá concorrer à vaga pelo endereço residencial, devidamente comprovado e, os casos excepcionais em que a família precise concorrer pelo endereço de trabalho, serão analisados pela Assistente Social da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O endereço apresentado deve pertencer ao Município de Betim e aos bairros abrangidos pela unidade escolar de educação infantil em seu Regimento Interno e/ou Proposta Pedagógica.

§ 2º A inscrição será realizada pelo responsável da criança, nas unidades escolares de educação infantil, no horário por elas definido, garantindo o período diário mínimo de 05 (cinco) horas para atendimento das inscrições.

Art. 12. Fica estabelecido que a inscrição será realizada no sistema de Gestão Escolar, cabendo à Unidade de Educação Infantil a responsabilidade sobre as informações inseridas.

Parágrafo único. Caso seja necessário o preenchimento manuscrito, a inserção no sistema deverá seguir a ordem de realização de cada inscrição.

Art. 13. Fica definido que a unidade escolar de Educação Infantil, ao preencher a ficha de inscrição, deverá orientar aos pais ou responsáveis sobre a sua responsabilidade de manter os dados e o endereço sempre atualizados.

Art. 14. Os documentos exigidos para apresentação e a realização da inscrição são:

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - cartão de vacina atualizado da criança;
- III - comprovante de residência, preferencialmente conta de luz ou conta de água atualizado;
- IV - comprovante do local de trabalho de um dos pais ou responsável legal, caso a família concorra pelo endereço do trabalho;
- V - documento de guarda judicial da criança, quando houver;
- VI - número de Identificação Social (NIS), quando houver.

Parágrafo único. No início das inscrições fica automaticamente cancelada a lista de espera do ano em curso.

Art. 15. Fica determinado que encerrado o período de inscrição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será disponibilizada no sistema de Gestão Escolar a lista de classificação.

§ 1º Não ocorrerá novas inscrições durante o período de análise e efetivação de matrículas.

§ 2º Serão realizadas inscrições ao longo do ano, que darão sequência à classificação e formarão a nova lista de espera.

§ 3º Poderão ser inseridas novas crianças na lista de espera somente a partir do mês de fevereiro do ano subsequente.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 16. Fica estabelecido que a classificação dos inscritos obedecerá aos critérios de prioridades estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. A pontuação obtida pelos critérios de prioridade será válida apenas para a Instituição Infantil que o responsável pela criança definir como 1ª opção de concorrência.

Art. 17. Fica definido que a unidade escolar de Educação Infantil divulgará o resultado da análise e classificação, através de listagem que será afixada em seu quadro de aviso, para conhecimento da comunidade.

§ 1º As crianças não contempladas pela vaga passam a integrar a lista de espera para o ano seguinte, prevalecendo a ordem de classificação.

§ 2º As crianças inscritas no ano subsequente serão classificadas por ordem de inscrição.

§ 3º Casos excepcionais de vulnerabilidade social serão analisados pela Assistente Social da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO IV DA OFERTA E DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 18. Fica determinado que as vagas existentes nas instituições de Educação Infantil, observadas as faixas etárias, serão assim distribuídas:

I - prioritariamente:

a - matrículas de crianças sob medida protetiva aplicada pelo Juiz da Infância e Juventude;

b - matrículas de crianças com deficiência comprovada através de laudo médico e/ou avaliação do CRAEI;

c - matrículas de crianças em situação de risco e vulnerabilidade social que estejam em acompanhamento pela Rede de Proteção através dos seguintes órgãos: Conselho Tutelar, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Secretaria Municipal da Educação, desde que as solicitações venham acompanhadas de relatórios detalhados das crianças encaminhadas;

II - as demais vagas serão oferecidas conforme os critérios de prioridade estabelecidos no Anexo II.

§ 1º As matrículas descritas no inciso I poderão ocorrer a qualquer tempo, independentemente de inscrição ou classificação pré-existent ou ser classificada como 1º da lista de espera da respectiva faixa etária.

§ 2º É vedada a criação de critérios de prioridades de atendimento, além dos descritos no inciso I.

Art. 19. Fica proibida a reserva de vagas, pois a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola é direito de todos, conforme inciso I, do artigo 206, da Constituição da República de 1988.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 20. Fica estabelecido que a efetivação da matrícula das crianças devidamente inscritas e classificadas se dará de acordo com o número de vagas da unidade escolar de educação infantil.

§ 1º Caso surjam vagas no decorrer do ano letivo, estas serão preenchidas observando-se, prioritariamente, a lista de classificação dos inscritos no ano anterior, cabendo à unidade escolar de educação infantil comunicar a família da criança que estiver em primeiro lugar no corte etário, para efetivar a matrícula.

§ 2º A comunicação com a família será feita através de ligação telefônica, em 03 (três) tentativas, em dias diferentes, no período de 05 (cinco) dias letivos, a contar da data do surgimento da vaga.

§ 3º Para a efetivação da matrícula respeitar-se-á sempre a classificação já existente, salvo os casos previstos no inciso I, do artigo 18, deste Decreto.

Art. 21. Para efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - original e cópia da certidão de nascimento do candidato;
- II - original e cópia da Identidade e CPF do candidato;
- III - original e cópia do cartão de vacinas, atualizado;
- III - original e cópia de documento de identidade do(s) responsável(is);
- IV - original e cópia do CPF do pai e mãe, ou responsável legal;
- V - original e cópia do comprovante de residência ou do trabalho, caso a família opte por concorrer pelo endereço do trabalho;
- VI - documento de guarda judicial da criança, quando for o caso;
- VII - cópia do comprovante do NIS, quando houver.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os Anexos I e II são partes integrantes deste Decreto, devendo ser seguidos e observados no que diz respeito à renovação, inscrição e efetivação de matrículas na Rede Municipal de Educação Infantil de Betim.

Art. 23. Este Decreto aplicar-se-á às instituições de Educação Infantil que firmarem parcerias voluntárias com a Administração Pública, através de Termo de Colaboração ou de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 24. Os casos omissos e as situações de excepcionalidade serão analisados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 21 de setembro de 2023.

Vittorio Medioli

Prefeito Municipal

Ana Paula Flavina Silva Assis

Procuradora-Geral do Município

ANEXO I CRONOGRAMA

Divulgação da Renovação de matrículas: CRECHE e PRÉ-ESCOLA	25 a 27 de outubro de 2023
Período de Renovação de matrículas: CRECHE e PRÉ-ESCOLA	30 de outubro a 01 novembro de 2023
Divulgação das inscrições: CRECHE	02 a 06 de outubro de 2023
Período de inscrições: CRECHE	16 a 27 de outubro de 2023

Análise e classificação - através do Sistema de Gestão Escolar, conforme os critérios de prioridade CRECHE	30 de outubro a 03 de novembro de 2023
Elaboração do Fluxograma na SEMED CRECHE e PRÉ-ESCOLA	06 a 24 de novembro de 2023
Análise e classificação - através do Sistema de Gestão Escolar, conforme as vagas disponíveis CRECHE	27 a 29 de novembro de 2023
Divulgação da Classificação CRECHE	01 e 04 de dezembro de 2023
Efetivação de matrículas CRECHE e PRÉ-ESCOLA	05 a 13 de dezembro de 2023

ANEXO II QUADRO DE CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Variáveis	Descrição	Documentos complementares comprobatórios do enquadramento nas variáveis	Peso
Mães adolescentes	Mãe com idade inferior a 18 anos que esteja frequentando a escola, salvo no caso de trabalho comprovado.	Certidão de Nascimento e Declaração de frequência à escola.	1,0
Pais trabalhadores	Pai ou mãe que trabalha	Declaração expedida pelo contratante/empregador.	1,0
Irmãos na mesma Instituição	Candidato com irmão matriculado na instituição que concorrerá como 1ª opção		1,0
Lista de espera	Lista de espera vigente		0,5